LEI Nº 923

Súmula:- Dá nova redação ao artigo 2ºda Lei nº 850, de 11 de julho de 1.989.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O artigo 2º da Lei nº 850, de 11 de julho de 1.989 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O terreno objeto da presente lei será destinado à construção de Casas de Mutirão, pelo Projeto "Casa da família" da Companhia de Habitação do Paraná-**COHAPAR.**

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da cidade de Cambará, Estado do Paraná, em 15 de agosto de 1.991

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARA ESTADO DO PARANA

MOHAMAD ALI HANZÉ
Prefeito Municipal